



PROCESSO Nº	:	55.575-4/2021
ASSUNTO		EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
PRINCIPAL	:	PREFEITURA DE LUCAS DO RIO VERDE-MT
RECORRENTE	:	BRUNO VINÍCIUS SANTOS – Terceiro Interessado
RELATOR	:	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

1. Trata-se de recurso de Embargos de Declaração, interposto pelo Sr. Bruno Vinícius Santos, terceiro interessado nos autos, contra o Acórdão nº 335/2022, que julgou improcedente a presente Representação de Natureza Interna, acerca de supostas irregularidades na nomeação de servidores comissionados para o exercício de cargos de assessores jurídicos.

2. Em consonância com o procedimento descrito no art. 96, IV, do Regimento Interno do TCE/MT, vieram-me os autos para juízo de admissibilidade dos Embargos de Declaração.

3. Analisando a peça recursal (Doc. Digital nº 175203/2022), constato que houve o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 351 do Regimento Interno, a saber:

I – interposição por escrito;

II – apresentação dentro do prazo;

III – qualificação indispensável à identificação do recorrente, se não constar no processo original;

IV – assinatura por quem tenha legitimidade para fazê-lo;

V – apresentação do pedido com clareza, inclusive, se for o caso, com a indicação da norma violada pela decisão ou acórdão recorrido e comprovação documental dos fatos alegados.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

4. Posto isso, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade, profiro juízo prévio positivo e conheço dos presentes Embargos de Declaração.

5. Remetam-se os presentes autos à Secretaria de Controle Externo de Recursos para análise e providências.

6. Após, retornem-me os autos.

Cuiabá-MT, em 12 de agosto de 2022.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

